

CONTRATO Nº 30/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o Município de Douradoquara/MG, e de outro, como contratado a Empresa LABORATÓRIO SANCHEZ EIRELI, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA** Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Antônio Davi Ramos 340, centro, na cidade de Douradoquara/MG, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.158.261/0001-08, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF n.º 776.585.316-34, com domicílio e residência nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO SANCHEZ EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.181.682/0001-25 e Inscrição Estadual n.º isento, com sede à Rua Cel. José Cardoso, n.º. 221, bairro Centro, município de Douradoquara/MG, neste ato representada pelo Sr. Fidélio Sanches Benitez, portador do RG n.º RNE V050427J REG/ES, inscrito no CPF sob n.º.471.290.691-04, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 008/2021, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

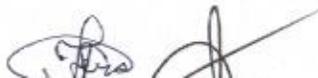
2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS VINCULADOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM 2021.**

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e da vigência:

3.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente em 2021 a seguir:

Ficha 133 – 02 26 200 18 10 302 1030 3390 39 00 00 – Manutenção das Atividades Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Ficha 125 - 02 26 200 97 10 301 1040 3390 39 00 – Manutenção do PSF
Ficha 394 – 02 26 200 23 10 301 1040 3390 39 00 – Manutenção Atividades Atenção Básica
Ficha 454 – 02 26 10 122 1030 1108 3390 3900 – Programa de inv. Saúde da comunidade, Ações de enfrentamento ao covid-19

3.2 – O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste até 31 de dezembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso §1º, inciso III, da Lei 8.666/93.



Cláusula Quarta – Da Forma de Prestação dos Serviços.

4.1- Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

4.2- Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas no estabelecimento de Saúde próprio do Município, sendo os equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, os quais devem ser fornecidos pela contratada, e a coleta feita por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante.

4.3 - Compromete-se a contratada a realizar os serviços na Unidade Básica de Saúde (1) uma vez na semana, em dia a ser estipulado pela secretaria solicitante e quando necessário, na sede do laboratório em caso de emergência.

4.4 - Compromete-se a contratada a fazer a entrega dos laudos dos exames realizados na Sede da Secretaria M. de Saúde semanalmente, ou, os mesmos poderão ser retirados na Sede do Laboratório pelo paciente, ou, funcionário enviado pela Secretaria de Saúde de Douradoquara.

4.5 - Município não pagará pelos exames valores acima da tabela SUS.

4.6 - O deslocamento da contratada até o Município será de inteira responsabilidade e custos da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1 – Os Pagamentos serão realizados de mensalmente, sendo o valor total dos serviços de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS E TRINTA CENTAVOS).

5.2 – Os pagamentos serão feitos mensalmente mediante emissão da Nota Fiscal.

5.3 – na apresentação da Nota Fiscal deverá ser apresentado todas as autorizações para realização dos exames emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

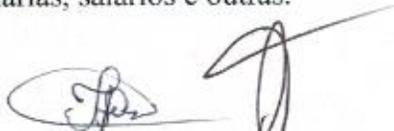
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 – São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

I - Prestar os serviços licitados nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital;

II - Emitir os documentos fiscais correspondentes;

III - Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras.



IV - Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato, desde que comprovada a culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

- I - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos referentes à prestação dos serviços;
- II - Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da Administração,
- II - Amigavelmente, por acordo entre as partes,
- III - Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I - Advertência;
- II - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 02%(dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

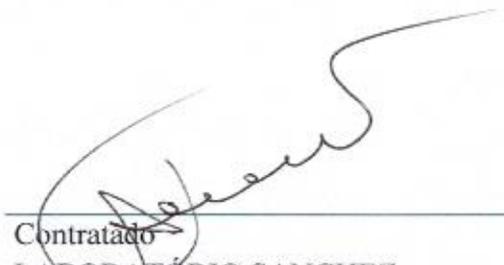
10.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

10.2 - E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Douradoquara/MG, 19 de Fevereiro de 2021.



Contratante
Flávio Resende de Sousa
Prefeito Municipal



Contratado
LABORATÓRIO SANCHEZ
EIRELI 07.181.682/0001-25
CNPJ – 07.181.682/0001-25